Boletim do Trabalho e Emprego

38

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 109\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 38

P. 1647-1662

15 - OUTUBRO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
— PE do CCT e respectivas alterações entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros	1649
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a ASSIMAGRA - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros - Alteração salarial e outras	1650
 CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1653
— CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF — Feder.	-1656



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVLATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

1648

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 38, 15/10/1995

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT e respectivas alterações entre a AIVE — Assoc. dos industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros

Entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros foram celebradas diversas convenções colectivas de trabalho, a última das quais se acha publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995.

Considerando que as convenções anteriores nunca foram objecto de extensão, nomeadamente a convenção inicial, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1978, e a alteração, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1981;

Considerando que as convenções referidas apenas se aplicam às relações de trabalho cujos sujeitos sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as con-

dições de trabalho no sector de actividade em causa; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89,

de 19 de Outubro; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Tra*balho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1995, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIVE — Asso-

ciação dos Industriais de Vidro de Embalagem, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1978, e das alterações em vigor, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. a série, n. os 39, de 22 de Outubro de 1981, e 29, de 8 de Agosto de 1995, são tornadas aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade representada pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais.
- 2 A tabela salarial prevista no CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995, produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.
- 3 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 27 de Setembro de 1995. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT regulamenta as relações de trabalho entre os industriais representados pela ASSIMA-GRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes na área de Portugal continental.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor na data de distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado e será válido pelo período de um ano, podendo ser denunciado após terem decorrido 10 meses a contar da data da sua entrega para depósito.

Cláusula 15.ª

Local de trabalho, deslocações e transferências do local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho aquele para o qual o trabalhador foi admitido para prestar os seus serviços ou para o qual foi transferido.
- 2 a) O trabalho prestado para além de um raio de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço considera-se prestado fora do local de trabalho, dando-lhe direito ao pagamento das despesas de ida e regresso, as quais deverão ser efectuadas nas horas normais de serviço, e ainda a um subsídio de alimentação, no valor de 800\$, fora do local habitual de prestação de trabalho.
- b) Sempre que as viagens de ida e regresso, por interesse da entidade patronal e com o consentimento do trabalhador, sejam efectuadas fora das horas normais de trabalho, o trabalhador tem direito a receber o tempo nelas despendido como trabalho extraordinário.
- 3 Sempre que haja deslocação dentro de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço, tem este direito ao pagamento das despesas com as viagens de serviço que eventualmente tenha despendido.
- 4 Sempre que o trabalhador seja acidentalmente deslocado para prestar serviço fora do local habitual de trabalho, sem regresso diário ao local onde habitualmente pernoite, tem direito:
 - a) A ajudas de custo à razão de 1300\$ por dia;

- b) Ao pagamento das viagens de ida e regresso, que deverão ser feitas nas horas normais de trabalho, aplicando-se, quando o não sejam, a alínea b) do n.º 2.
- 5 Os canteiros-assentadores, quando em serviço externo que implique colaboração com trabalhadores de outros sectores industriais, ficam sujeitos ao horário de trabalho desses sectores quanto aos dias de prestação de serviço, mas sempre sem prejuízo da duração máxima semanal de trabalho a que estão obrigados.
- 6 O horário de trabalho dos trabalhadores da produção do sector das pedreiras de brita e granito distribuir-se-á de segunda-feira a sexta-feira, não podendo iniciar-se o período diário antes das 7 horas nem terminar depois das 20 horas, excepto nos casos de horários por turnos, podendo então iniciar-se antes das 7 horas ou terminar depois das 20 horas, sem prejuízo da duração semanal de trabalho a que estão obrigados.
- 7 A fixação do horário de trabalho dentro dos limites referidos no número anterior depende da obtenção de acordo dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, da maioria dos trabalhadores.

Cláusula 46.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de almoço no valor de 790\$.
- 2 Não terão direito a subsídio de almoço correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que, no decurso daquela, hajam faltado injustificadamente.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4 As disposições constantes nesta cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores a 790\$.

Cláusula 47.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de 2800\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria pro-

fissional ou profissão sem acesso obrigatório e na mesma empresa, até ao limite máximo de quatro diuturnidades, tendo-se a primeira diuturnidade vencido em 1 de Abril de 1983 para todos os trabalhadores que se encontram na situação prevista neste número.

- 2 O valor da diuturnidade referida no número anterior passará a 2950\$ a partir de 1 de Abril de 1996 e será aplicável a todas as diuturnidades já vencidas até esta data e às que se vencerem posteriormente.
- 3 Perdem, no entanto, o direito às diuturnidades vencidas os trabalhadores que, estando nas condições previstas no n.º 1 desta cláusula, sejam, contudo, promovidos, desde que a remuneração correspondente à categoria a que foram promovidos não seja inferior à soma das suas remunerações base efectivas anteriores, acrescidas das diuturnidades referidas.
- 4 Para efeitos da presente cláusula, entende-se que as licenças sem retribuição suspendem o prazo para aquisição do direito às diuturnidades.

ANEXO II

Condições específicas

B) Cobradores

II - Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores com funções de recebimento ou pagamento têm direito a um abono mensal para falhas de 2300\$.
- 2 O abono referido fará parte integrante da retribuição, desde que o trabalhador esteja classificado em profissão a que correspondam funções de recebimento e ou pagamento.

E) Escritórios e serviços

V - Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores considerados como caixa e cobradores têm direito a um abono para falhas no valor de 2300\$.
- 2 Aos trabalhadores que substituem os titulares das categorias mencionadas anteriormente, por impedimento destes, será atribuído o abono para falhas enquanto durar a substituição.

H) Rodoviários

IV — Refeições

- 1 A empresa pagará ao trabalhador, mediante factura, todas as refeições que este tenha de tomar fora do local de trabalho para onde foi contratado.
- 2 Considera-se que o trabalhador tem direito ao pequeno-almoço, no valor de 300\$, quando inicie o serviço até às 7 horas, inclusive.
- 3 Considera-se que o trabalhador tem direito a uma ceia, no valor de 700\$, quando esteja ao serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.

4 — Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho extraordinário para refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como extraordinário.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

	•
Grupo I-A	119 200\$00
Grupo I	111 300\$00
Grupo II	103 000\$00
Grupo III	99 700\$00
Grupo IV	95 700\$00
Grupo V	94 400\$00
Grupo VI	89 600\$00
Grupo VII	86 100\$00
Grupo VIII	
Grupo IX	79 500\$00
Grupo X	
Grupo XI	71 900\$00
Grupo XII	
Grupo XIII	49 100\$00
Grupo XIV	

Notas

1 — As remunerações mínimas produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995.

2 — As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade consagrada no número anterior poderão ser pagas no prazo de três meses contados a partir da data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que o presente CCT for publicado.

Lisboa, 12 de Setembro de 1995.

Pela ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos Assalariados de Construção Civil e Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, Mestrança e Marinhagem da Marinha Grande;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro/Centro Norte.

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 14 de Setembro de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E, por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 14 de Setembro de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 20 de Setembro de 1995. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Setembro de 1995.

Depositado em 4 de Outubro de 1995, a fl. 157 do livro n.º 7, com o n.º 379/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por outra, foi

celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1994.

As cláusulas 1.^a, 28.^a, n.^o 5, 35.^a, n.^o 2, 35.^a-A, n.^o 1, e 72.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 2850\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

Trabalho fora do local habitual

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a 6420\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar — 1475\$;

Dormida com pequeno-almoço — 3470\$.

Cláusula 35, a-A

Subsídio de alimentação

1 — As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 600\$.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995 a alteração à cláusula 35.ª-A, n.º 1, «Subsídio de alimentação».

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	163 100\$00
IJ	Chefe de divisão	141 100\$00
ш	Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador-ilustrador Desenhador-infografista	128 900\$00
IV	Chefe de secção Desenhador-arte-finalista com mais de seis anos Guarda-livros	121 400\$00
v	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Programador mecanográfico Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	112 100\$00
VI	Comprador de espaço e tempo com dois a quatro anos	103 900\$00
	Caixa	
VII	Motorista de pesados. Operador mecanográfico Fiel de armazém Chefe de equipa (demonstrador). Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meios (estagiário) (a) Operador de dados com mais de três anos Redactor publicitário (estagiário) (a)	100 700\$00
·	Técnico de relações públicas (estagiário) (a) Cobrador Controlador de publicidade Desenhador-arte-finalista com dois a qua-	91 500\$00

Grupos	Grupos Categorias profissionais	
VIII	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros	91 500 \$ 00
IX	Desenhador-arte-finalista até dois anos Escriturário de 3.ª	82 500\$00
X	Contínuo com mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano ou com mais de 21 anos Estagiário do 2.º ano Porteiro Tirocinante de desenho do 2.º ano	70 300\$00
ХI	Contínuo com 19 a 21 anos	64 900\$00
XII	Contínuo com 18 anos	57 900\$00
XIII	Paquete com 16 e 17 anos	51 100\$00
xıv	Paquete com 15 anos	47 000\$00

(a) O estágio será de dois anos.

Lisboa, 10 de Setembro de 1995.

Pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação: (Assinatura ileg(vel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de An-

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de An-gra do Herofsmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria:

SINDCES/CN -- Sindicato Democrático Comércio, Escritórios e Servi-

ços/Centro-Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Aurélio Marques

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegivel.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Ro doviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:

de Viseu e Guarda; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 2 de Outubro de 1995.

Depositado em 4 de Outubro de 1995, a fl. 157 do livro n.º 7, com o n.º 377/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF — Feder, Nacional dos Professores e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I	Dormida com pequeno-almoço — 5230\$;
Disposições gerais	Diária completa — 8570\$; Ceia — 1120\$;
Artigo 1.°	
Âmbito	•
1 — O presente CCT é aplicável, em todo o territó-	CAPÍTULO VII
io nacional, aos contratos de trabalho celebrados en- re os estabelecimentos de ensino particular e coopera-	Retribuições
ivo representados pela Associação de Representantes le Estabelecimentos de Ensino Particular e Coopera-	
ivo (AEEP) e os trabalhadores ao seu serviço repre- entados ou não pelas associações sindicais outorgantes.	Artigo 46.°
on the point about appoint of the particular of	Subsídio de refeição
Artigo 2.°	$1-\acute{\rm E}$ atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho,
Vigência, denúncia e revisão	um subsídio de refeição no valor de 570\$, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
1 — O presente contrato terá o seu início de vigênia em 1 de Outubro de 1995 e manter-se-á em vigor té ser substituído por novo instrumento de regulamenação colectiva de trabalho.	Artigo 50.° Regime de pensionato
••••••	1 —
CAPÍTULO VI	a) 23 930\$, para os trabalhadores docentes dos níveis 1 a 19, inclusive;
Deslocações	b) 21 530\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 12, inclusive;
Artigo 41.º	c) 14 430\$, para os restantes trabalhadores do- centes;
Trabalhadores em regime de deslocação	d) 13 170\$, para os trabalhadores não docentes
3 —	dos níveis 13 a 18, inclusive; e) 7530\$, para os restantes trabalhadores não docentes.
***************************************	Artigo 52.°
b) Pagará o subsídio de refeição no montante de 1940\$ []	Diuturnidades — Trabalhadores não docentes
4 —	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3 — O montante da diuturnidade referida no n.º 1

deste artigo é de 4810\$.

Pequeno-almoço — 530\$; Almoço ou jantar — 2040\$;

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e

alojamento nos montantes a seguir indicados:

ANEXO III

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1995 a 30 de Setembro de 1996

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado com 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço		18 610\$00
2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado com 29 ou mais anos de bom e efectivo serviço	358 820\$00	16 310\$00
3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço	334 620\$00	15 210\$00
4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	306 900\$00	13 950 \$ 00
5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	286 440\$00	13 020\$00
6	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	267 520\$00	12 160\$00
7 7	Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	265 600\$00	-
8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	246 620 \$ 00	11 210\$00
9	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	246 180\$00	11 190\$00
10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	212 740 \$ 00	9 670 \$ 00
11	Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	208 500\$00	_
12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	199 980 \$ 00	9 090\$0
13	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior	196 020\$00	8 910\$0

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
14	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço		8 820\$00
15	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	173 800\$00	7 900\$00
16	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	171 820 \$ 00	7 810 \$ 00
17	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	166 320\$00	7 560 \$ 00
18	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço	164 400 \$ 00	· <u>-</u>
19	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	163 460\$00	7 430\$00
20	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço		7 070\$00
21	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de cursos extracurriculares com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério Educador de infância com curso e estágio Professor de educação e ensino especial sem especialização	137 720\$00	6 260 \$ 00

Nível	Categoria		Hora semanal
21	Educador de infância de educação e ensino especial sem especialização	137 720\$00	6 260\$00
22	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	124 400 \$ 00	-
23	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	120 340\$00	5 470 \$ 00
24	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	117 260 \$0 0	5 330\$00
25	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	109 780\$00	4 990\$00
26	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	103 500\$00	
27	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar	99 500 \$ 00	-
28	Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério e com diploma Restantes educadores de infância sem curso e com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais (regentes) Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico Educador de infância autorizado	89 900\$00	-

Notas

1 — A hora semanal respeita aos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, aos de cursos extracurriculares e aos estabelecimentos de ensino de línguas.

2 — Os professores-adjuntos continuarão enquadrados na carreira docente como profissionalizados, de acordo com as suas habilitações académicas, cumprindo os termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3 — Para todos os docentes foi abolido o regime de diuturnidades, passando estas a fazer parte integrante do vencimento base.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores não docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1995 e 30 de Setembro de 1996.

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
1	Psicólogo com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	207 200\$00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
2	Psicólogo com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço	193 400\$00
3	Psicólogo com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	179 500\$00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base	Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
3	Fisioterapeuta com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	179 500\$00	14	Assistente administrativo II	104 800\$00
	Terapeuta da fala com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço		15	Assistente administrativo I Operador de computador I	99 200\$00
4	Psicólogo com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	168 400\$00	16	Caixa	94 500\$00
5	Técnico licenciado ou bacharel de grau IV Psicólogo com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	164 000\$00	17	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Carpinteiro	90 300\$00
6	Fisioterapeuta com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	157 300\$00	18	Pintor Escriturário I	88 100\$00
	Terapeuta da fala com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	157 500\$00		Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	0.5 500500
7	Técnico licenciado ou bacharel de grau III Chefe de serviços administrativos	152 400\$00		Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	86 500\$00
8	Fisioterapeuta com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	149 600\$00	20	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	83 600\$00
9	Terapeuta da fala com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	140.700*00	21	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação	82 100\$00
	Tesoureiro Técnico licenciado ou bacharel de grau II	140 700\$00			
10	Fisioterapeuta com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	140 200\$00	22	Telfonista 1. Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	81 700\$00
11	Contabilista I	133 000\$00	23	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	
	Terapeuta da fala			Contínuo	·
12	Chefe de secção II	131 300\$00	24	Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano)	· ·
13	Chefe de secção 1	115 200\$00	24	Guarda Jardineiro Lavadeiro Porteiro Recepcionista I Vigilante	74 000\$00

Nível	Categorias, graus e escalões	Vencimento base
25	Contínuo de 18 a 21 anos Empregado de camarata Empregado de limpeza	67 000\$00
26	Paquete de 16 ou 17 anos	46 800\$00

Pela AEEP — Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em nome dos Sindicatos dos Professores da Região Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

Manuel André.

Pela Federação Portuguesa do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel André.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria da Hotelaria e Turismo de Portugal:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Manuel André.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Servico Social:

Manuel André.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Manuel André.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Lisboa, 2 de Outubro de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E, por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 20 de Setembro de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Setembro de 1995. Depositado em 3 de Outubro de 1995, a fl. 156 do livro n.º 7, com o n.º 377/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.